



## COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 02/2013

#### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**, investida das prerrogativas conferidas pelas Convenções Coletivas de Trabalho assinadas pela **FEESP**, **SINEPES** regionais (Araçatuba e Região; Osasco e Região; Presidente Prudente e Região; Ribeirão Preto e Região; Santos e Região; São José do Rio Preto e Região e Sorocaba e Região), **SIEEESP** e **FEPEESP**, esta última representando os sindicatos profissionais do ABC, Araçatuba e Birigui, Bauru e Região, Campinas e Região, Dracena e Região; Franca, Guarulhos, Guapira (Mogi Guaçu e Itapira), Jacaréí, Jaú, Jundiá, Lins, Osasco e Região, Presidente Prudente e Região, Ribeirão Preto e Região, São Carlos, Santos e Região, São José do Rio Preto, São Paulo, Sorocaba e Região, Taubaté e Região, Unidades (Descalvado, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, Tambaú), Vales (Indaiatuba, Salto e Itu) e Valinhos-Vinhedo, vem esclarecer as seguintes questões pertinentes ao cumprimento das cláusulas 14 (professores) e 12 (auxiliares de administração escolar) das referidas Normas Coletivas, que estabelecem o pagamento da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL**.

1. **PRAZO DE PAGAMENTO** – A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL** deverá ser paga a todos os trabalhadores em estabelecimento de ensino, profissionais da Educação (professores e auxiliares de administração escolar), **até o dia 15 de outubro de 2013**.
2. **AQUISIÇÃO DO DIREITO** – Terão direito à **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL** todos os profissionais da Educação (professores e auxiliares de administração escolar) que estiverem contratados pela Escola no mês em que ocorrer o pagamento do referido benefício, ainda que em gozo de licença remunerada, licença maternidade por gravidez ou adoção ou licença médica, esta última em prazo inferior a 6 (seis) meses. Estão excluídos, portanto, os professores e auxiliares em licença não remunerada.
3. **BASE SALARIAL SOBRE A QUAL O PERCENTUAL DEVERÁ SER CALCULADO** – O percentual de **24%** (vinte e um por cento) deverá ser calculado sobre o salário mensal bruto do mês de referência em que o pagamento ocorrer.  
Considera-se como salário mensal bruto toda a remuneração habitualmente recebida pelos profissionais da Educação (professores e auxiliares de administração escolar), isto é, salário base, hora-atividade, descanso semanal remunerado, eventuais adicionais e vantagens pessoais incorporados à sua remuneração mensal.

São Paulo, junho de 2013.

  
**PROF. JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO ANTIÓRIO**  
VICE-PRESIDENTE DO SIEEESP  
PRES. DA COM. DE TRATATIVAS SALARIAIS DO SIEEESP

  
**PROF. CELSO NAPOLITANO**  
PRESIDENTE DA FEPEESP